

QUESITOS DE AVALIAÇÃO (ITEM 7.4 do Edital de Abertura de Inscrições)

A Prova Dissertativa proporcionará pontuação máxima de **20 pontos**, sendo considerados para avaliação os quesitos:

- Tese (5 pontos)** - em que se verificará se o parecer atende de forma correta, objetiva e positiva ao que é requerido no enunciado;
- Argumentação (5 pontos)** - em que se verificará a validade dos argumentos apresentados para defesa da tese, a coerência das alegações apresentadas no parecer e a utilização da referência bibliográfica indicada para fundamentação do parecer;
- Abrangência (5 pontos)** - em que se verificará se foram dirimidos todos os pontos requeridos no questionamento apresentado;
- Estilo (5 pontos)** - em que verificará a utilização de linguagem técnica adequada, capacidade de síntese, clareza e fluidez do texto, observância das normas gramaticais e ortográficas, e apresentação do texto (rasuras, caligrafia, etc.).

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO UTILIZADO

Cada item apresentado na questão (a, b, c, d, e) teve avaliação máxima de 1 ponto em cada um dos quesitos (Tese, Abrangência e Argumentação), de forma a totalizar no máximo 5 pontos em cada quesito, e 15 pontos no geral. Até 5 pontos foram atribuídos como resultado da avaliação do quesito Estilo. A somatória total das notas atribuídas totalizou, no máximo, 20 pontos, conforme determina o Edital.

GABARITO DA PROVA DISSERTATIVA

QUESTÃO Nº 1 – O Presidente da Câmara solicita ao Analista Legislativo elaboração de parecer contendo instruções acerca do procedimento adequado visando apurar irregularidades na compra de medicamentos com validade vencida pela Secretaria de Saúde do Município, em face de requerimento apresentado por um grupo de Vereadores após visita ao Almoxarifado Municipal.

Apresenta os seguintes questionamentos:

- a) Pode a Câmara Municipal proceder à apuração dos fatos, haja visto terem ocorrido no âmbito do Poder Executivo? Justifique.

RESPOSTA PADRÃO → A Câmara pode proceder à apuração dos fatos mencionados, haja vista que se insere no seu rol de suas funções (exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle dos atos do Executivo – art. 3º do RI)

- b) Qual o instrumento adequado, dentre os determinados no Regimento Interno da Câmara, para apuração dos fatos: Comissão Especial de Inquérito ou Comissão Processante? Por que?

RESPOSTA PADRÃO → A Comissão Processante destina-se a apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos os vereadores, no desempenho de suas funções, ou para destituição dos membros da Mesa (art. 119, I e II, do RI), não se aplicando, pois, à apuração dos fatos em análise, que deverão ser objeto de apuração através de Comissão Especial de Inquérito, a qual se destina a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal (art. 121 do RI)

- c) Existe uma quantidade mínima de Vereadores necessários para subscrição do requerimento de abertura da Comissão? Existe um número determinado de Vereadores que deverão compor a Comissão, caso aprovada a sua instalação?

RESPOSTA PADRÃO → A Comissão Especial de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (art. 122, caput, do RI). O número de membros que integrarão a Comissão não poderá ser inferior a 3 (três) (art. 122, § único, alínea “b”, do RI).

- d) Existe prazo determinado para funcionamento da Comissão? Caso positivo, poderá ser prorrogada? E em que condições?

RESPOSTA PADRÃO → O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (art. 122, § único, alínea “c” do RI). Poderá ser prorrogada se, antes do prazo estipulado, o Presidente da Comissão requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário da Câmara em sessão ordinária ou extraordinária, pelo voto de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (art. 132 do RI, caput e § único).

- e) Qualquer Vereador poderá compor a Comissão? Caso negativo, por que?

RESPOSTA PADRÃO → Poderão participar da Comissão Especial de Inquérito apenas os vereadores considerados desimpedidos. Consideram-se impedidos de participar os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração dos fatos e os que forem indicados a servir como testemunhas (art. 123, caput e § 1º do RI).